



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0182515/2026-50 /2026

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.314, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização e a implementação das matrizes curriculares da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano letivo de 2027.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996; a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023; a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022; a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; a Resolução CEE nº 481, de 1º de julho de 2021; Resolução CEE nº 484, de 26 de outubro de 2021; a Resolução CEE nº 503, de 27 de abril de 2026; a Resolução SEE nº 2.820, de 11 de dezembro de 2015; a Resolução SEE nº 3.658, de 24 de novembro de 2017; a Resolução SEE nº 5.234, 23 de janeiro de 2026; e Resolução SEE nº 5.243, 3 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução define a organização e a implementação das matrizes curriculares das etapas e modalidades da Educação Básica a serem adotadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, no ano letivo de 2027.

Parágrafo único - Entende-se por matriz curricular o documento que contém a organização dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias, distribuídas em módulos-aula semanais, módulos-aula anuais ou semestrais e horas anuais ou semestrais, ao longo do ano ou do semestre letivo, conforme as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio compreendem a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, cabendo às escolas a sua implementação de forma contextualizada e articulada com as características dos estudantes e do território escolar.

Art. 3º - Educação Física, integrada ao projeto político pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro;
V – que tenha prole.

Art. 4º - O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o estudante.

§ 1º - A opção pelo Ensino Religioso será manifestada formalmente pelos pais ou responsáveis legais, ou pelo próprio estudante quando maior de idade, no ato da matrícula.

§ 2º - Aos estudantes que optarem por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, a escola oferecerá atividades curriculares complementares.

§ 3º - No Ensino Fundamental - Anos Finais, as práticas pedagógicas desenvolvidas no componente curricular de Ensino Religioso deverão considerar a perspectiva do Projeto de Vida dos estudantes, considerando os princípios éticos, sociais e culturais que contribuem para a construção da identidade pessoal, o exercício da cidadania e a valorização da diversidade.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Seção I

Do Ensino Fundamental em Tempo Parcial - Anos Iniciais

Art. 5º - O Ensino Fundamental em Tempo Parcial - Anos Iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, possui carga horária anual de 800h (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas e 25 (vinte e cinco) módulos-aula semanais.

Parágrafo único - A duração dos módulos-aula observará a seguinte distribuição:

I - 40 (quarenta) minutos para os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso e Geografia;

II - 50 (cinquenta) minutos para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Educação Física, Matemática, Ciências e História.

Art. 6º - No componente curricular de Língua Portuguesa, 1 (uma) das aulas semanais será destinada obrigatoriamente à formação de leitores, mediante a prática da leitura literária, em todos os anos de escolaridade.

Parágrafo único - A leitura literária compreende a vivência de obras que estimulam a imaginação, a criatividade, o letramento e a formação integral do leitor.

Art. 7º - No componente curricular de Matemática, 1 (uma) das aulas semanais será destinada obrigatoriamente ao desenvolvimento de ações de letramento matemático, com foco na consolidação das habilidades matemáticas essenciais.

Parágrafo único - O letramento matemático compreende o conjunto de práticas pedagógicas sistemáticas e contínuas voltadas à apropriação e à consolidação dos conhecimentos matemáticos, respeitados os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º - A Educação Digital integrará, de forma transversal, o currículo Ensino Fundamental em Tempo Parcial - Anos Iniciais, permeando as práticas pedagógicas e os processos de ensino e aprendizagem, segundo as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 9º - A organização curricular do Ensino Fundamental em Tempo Parcial - Anos Iniciais consta do Anexo I desta Resolução.

Seção II

Do Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Iniciais

Art. 10 - O Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI) - Anos Iniciais, ofertado do 1º ao 5º ano possui carga horária anual de 1.466h40 (mil quatrocentas e sessenta e seis horas e quarenta minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas e 45 (quarenta e cinco) módulos-aula semanais.

Parágrafo único - A duração dos módulos-aula observará a seguinte distribuição:

I - 40 (quarenta) minutos para os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso e Geografia;
II - 50 (cinquenta) minutos para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Educação Física, Matemática, Ciências, História e dos componentes que fazem parte das Atividades Integradoras.

Art. 11 - O currículo do EFTI - Anos Iniciais é constituído pela Base Nacional Comum e pela parte diversificada, composta pelas Atividades Integradoras.

§ 1º - Os componentes curriculares das Atividades Integradoras deverão articular-se às Áreas do Conhecimento do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), por meio de projetos integradores e práticas interdisciplinares voltadas à ampliação das aprendizagens e ao desenvolvimento das competências gerais da Educação Básica.

§ 2º - A participação dos estudantes nas Atividades Integradoras é obrigatória, observados o calendário escolar e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 12- A organização curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Iniciais consta do Anexo [XIV](#) desta Resolução.

Seção III

Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Educação de Jovens e Adultos

Art. 13 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será organizado em 2 (dois) semestres, constituídos de uma carga horária de 333h20 (trezentas e trinta e três horas e vinte minutos) cada um, distribuídas em 20 (vinte) semanas letivas e 20 (vinte) módulos-aula semanais.

Parágrafo único - A duração dos módulos-aula será de 50 minutos (cinquenta minutos).

Art. 14 - A Educação Digital integrará, de forma transversal, o currículo da EJA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, permeando as práticas pedagógicas e os processos de ensino e aprendizagem, segundo as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 15 - A organização curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - EJA consta do Anexo [LX](#) desta Resolução.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às escolas localizadas em unidades prisionais.

CAPÍTULO III

Do Ensino Fundamental - Anos Finais

Seção I

Do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Parcial

Art. 16 - O Ensino Fundamental em Tempo Parcial - Anos Finais, com duração de 4 (quatro) anos, possui carga horária anual de 833h20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas e 25 (vinte e cinco) módulos-aula semanais.

Parágrafo único - A duração dos módulos-aula será de 50 minutos (cinquenta minutos).

Art. 17 - No componente curricular de Língua Portuguesa, 1 (uma) das aulas semanais será destinada obrigatoriamente à formação de leitores, mediante a prática da leitura literária, em todos os anos de escolaridade.

Parágrafo único - A leitura literária compreende a vivência de obras que estimulam a imaginação, a criatividade, o letramento e a formação integral do leitor.

Art. 18 - No componente curricular de Matemática, 1 (uma) das aulas semanais será destinada obrigatoriamente ao desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens, com foco na consolidação e no aprofundamento das habilidades matemáticas essenciais.

Parágrafo Único - A recomposição das aprendizagens compreende o conjunto de ações pedagógicas sistemáticas e contínuas voltadas à apropriação, à consolidação e ao aprofundamento de habilidades e conhecimentos essenciais ainda não adquiridos pelos estudantes, observadas as necessidades diagnosticadas

em sua trajetória escolar.

Art. 19 - A Educação Digital integrará, de forma transversal, o currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, permeando as práticas pedagógicas e os processos de ensino e aprendizagem, segundo as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 20 - A organização curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Parcial consta do Anexo [II](#) desta Resolução.

Seção II

Do Ensino Fundamental - Anos Finais em Tempo Integral

Art. 21 - O Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI) - Anos Finais, ofertado do 6º ao 9º ano, pode ser organizado com as seguintes cargas horárias:

I - carga horária anual de 1.500 (mil e quinhentas) horas, distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas, com 45 (quarenta e cinco) módulos semanais e 9 (nove) módulos-aula diários; ou

II - carga horária anual de 1.166h40 (mil cento e sessenta e seis horas e quarenta minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas, com 35 (trinta e cinco) módulos semanais e 7 (sete) módulos-aula diários.

Art. 22 - O currículo do EFTI - Anos Finais será composto por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada.

Art. 23 - A parte diversificada é composta pelas Atividades Integradoras, unidade curricular de caráter exclusivamente formativo voltada à formação integral dos estudantes.

§ 1º - As Atividades Integradoras devem articular-se aos componentes das Áreas do Conhecimento do CRMG, por meio de projetos integradores e práticas interdisciplinares que ampliem a aprendizagem e desenvolvam as competências gerais da Educação Básica.

§ 2º - A frequência e a participação dos estudantes nas Atividades Integradoras são obrigatórias, observado o calendário escolar e as diretrizes pedagógicas da instituição de ensino.

Art. 24 - A oferta das Atividades Integradoras observará a estrutura da matriz curricular:

I – matriz de 45 (quarenta e cinco) módulos semanais: Estudos Orientados, Arte e Movimento, Práticas Experimentais, Cultura e Cidadania Digital, Projeto de Vida, Nivelamento em Língua Portuguesa e Nivelamento em Matemática; e

II – matriz de 35 (trinta e cinco) módulos semanais: Estudos Orientados, Arte e Movimento, Cultura e Cidadania Digital, Projeto de Vida, Nivelamento em Língua Portuguesa e Nivelamento em Matemática.

Art. 25 - A organização curricular do EFTI - Anos Finais consta dos Anexos [XV e XVI](#) desta Resolução.

Seção III

Do Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação de Jovens e Adultos

Art. 26 - O Ensino Fundamental - Anos Finais, na modalidade EJA, será organizado em 4 (quatro) semestres letivos, cada um com uma carga horária de 400h (quatrocentas horas) cada um, distribuídas em 20 (vinte) semanas letivas.

§ 1º - Os módulos-aula terão a duração de 50 minutos (cinquenta minutos).

§ 2º - Serão ministrados 4 (quatro) módulos-aula diários, ressalvado o dia da semana reservado à oferta do componente curricular de Educação Física, no qual serão ofertados 5 (cinco) módulos-aula, podendo estes ser ministrados em horário alternativo ou antes do início do turno, a critério da escola.

Art. 27 - O componente curricular de Competências Digitais para o Trabalho e Projeto de Vida será ofertado em 1 (um) módulo-aula semanal, com vistas a assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no Referencial Curricular de Computação para a Educação Básica de Minas Gerais para a respectiva etapa.

Art. 28 - O componente curricular de Língua Portuguesa será ofertado em 5 (cinco) módulos-aula semanais,

acrescido de Atividades Complementares com carga horária de 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos) semestrais.

Art. 29 - O componente curricular de Ciências será ofertado em 2 (dois) módulos-aula semanais, acrescido de Atividades Complementares com carga horária de 33h20 (trinta e três horas e vinte minutos) semestrais.

Art. 30 - A organização curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais - EJA consta do Anexo [LXI](#) desta Resolução.

Seção IV

Do Ensino Fundamental - Anos Finais Correção de Fluxo

Art. 31 - A Correção de Fluxo no Ensino Fundamental – Anos Finais será organizada em 2 (dois) períodos letivos anuais, com carga horária de 833h20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos) cada um, distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas, assim definidos:

I - 1º período: destinado aos estudantes do 6º e 7º anos, com 2 (dois) ou mais anos de distorção idade-série e que possuam conhecimentos, habilidades e competências compatíveis com esse ciclo de aprendizagem; e
II - 2º período: destinado aos estudantes do 8º e 9º anos, com 2 (dois) ou mais anos de distorção idade-série e que possuam conhecimentos, habilidades e competências compatíveis com esse ciclo de aprendizagem.

Art. 32 - A organização curricular da Correção de Fluxo do Ensino Fundamental - Anos Finais consta do Anexo [III](#) desta Resolução.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Médio

Seção I

Do Ensino Médio em Tempo Parcial Diurno

Art. 33 - O Ensino Médio em Tempo Parcial Diurno tem duração de 3 (três) anos, com carga horária anual de 1000 (mil) horas, distribuída em 40 (quarenta) semanas letivas.

Art. 34 - As matrizes curriculares do 1º ao 3º ano do Ensino Médio em Tempo Parcial Diurno estruturam-se em:

I - Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico: composta por 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de Formação Geral Básica (FGB) e 600 (seiscentas) horas de Itinerário Formativo de Aprofundamento (IFA); ou

II - Ensino Médio em Tempo Parcial integrado à Educação Profissional Técnica de nível Médio: composta por 2.100 (duas mil e cem) horas de FGB e 900 (novecentas) horas de Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP).

§ 1º - O IFA, com carga horária anual de 200 (duzentas) horas, integra a Parte Diversificada do currículo em todos os anos do Ensino Médio e organiza-se por Unidades Curriculares, com seus respectivos componentes curriculares, com avaliação de caráter exclusivamente formativo.

§ 2º - O IFTP terá carga horária mínima de 900 (novecentas) horas e será estruturado por Unidades Curriculares, com seus respectivos componentes.

Art. 35 - O componente curricular Educação Digital deve dialogar com todas as Áreas do Conhecimento para o desenvolvimento das habilidades e habilidades essenciais previstas no Referencial Curricular de Computação na Educação Básica de Minas Gerais de caráter exclusivamente formativo voltado à formação integral dos estudantes.

Art. 36 - No Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico, o IFA é composto pelos aprofundamentos nas Áreas do Conhecimento, assim distribuídos:

I - 1º ano do Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico:

a) Leitura e Protagonismo: componente ministrado por professor do componente de Língua Portuguesa e suas Literaturas, voltado à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento de habilidades de leitura e

escrita, devendo 1 (um) dos 3 (três) módulos-aula semanais contemplar obrigatoriamente o desenvolvimento das habilidades e competências do Projeto de Vida; e

b) Conexões Matemáticas: componente ministrado por professor do componente de Matemática, voltado à recomposição das aprendizagens, devendo 1 (um) dos 3 (três) módulos-aula semanais contemplar obrigatoriamente os objetos de conhecimento de Educação Financeira.

II- 2º ano do Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico:

a) Projeto Integrador - Produção Cultural e Comunicação: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias, devendo 1 (um) dos 3 (três) módulos-aula semanais contemplar obrigatoriamente o desenvolvimento das habilidades e competências do Projeto de Vida; e

b) Projeto Integrador - Inovação e Saberes em Sustentabilidade: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

III- 3º ano do Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico:

a) Projeto Integrador - Intervenção Cidadã: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, devendo 1 (um) dos 3 (três) módulos-aula semanais contemplar obrigatoriamente o desenvolvimento das habilidades e competências do Projeto de Vida; e

b) Projeto Integrador - Soluções Matemáticas: ministrado por um professor do componente de Matemática.

Art. 37 - No Ensino Médio em Tempo Parcial integrado à Educação Profissional o IFTP é composto por 2 (duas) Unidades Curriculares:

I - Preparação Básica para o Trabalho: unidade curricular comum a todos os cursos técnicos e de caráter exclusivamente formativo, cujos componentes curriculares destinam-se ao desenvolvimento de competências gerais relacionadas ao mundo do trabalho; e

II - Formação Técnica Específica: unidade curricular composta pelos respectivos componentes curriculares, conforme estruturado na matriz curricular de cada curso.

Art. 38 - A organização curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico consta no Anexo [IV](#) e do Ensino Médio em Tempo Parcial integrado à Educação Profissional Técnica de nível Médio consta dos Anexos [V](#), [VI](#), [VII](#), [VIII](#), [IX](#), [X](#) e [XIII](#) desta Resolução.

Seção II

Do Ensino Médio em Tempo Parcial Noturno

Art. 39 - O Ensino Médio em Tempo Parcial Propedêutico Noturno tem duração de 3 (três) anos, com carga horária anual de 1000 (mil) horas, distribuída em 40 (quarenta) semanas letivas.

§ 1º - Os módulos-aula terão a duração de 50 min (cinquenta minutos).

§ 2º - Serão ministrados 4 (quatro) módulos-aula diários, ressalvado o dia da semana reservado à oferta do componente curricular de Educação Física, no qual serão ofertados 5 (cinco) módulos-aula, podendo estes ser ministrados em horário alternativo ou antes do início do turno, a critério da escola.

Art. 40 - As Atividades Complementares integram a matriz curricular como tempos curriculares que possibilitam e valorizam arranjos diversificados e flexíveis do processo de ensino e aprendizagem para o estudante, extrapolando as aulas presenciais.

§ 1º - As Atividades Complementares, de elaboração obrigatória pelo professor, demandam planejamento pedagógico intencional de forma integrada às aulas presenciais, com observância ao plano de curso do respectivo ano ou período letivo.

§ 2º - A execução e o acompanhamento pedagógico das Atividades Complementares serão supervisionados pelas equipes gestora e pedagógica escola, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 41 - Na Formação Geral Básica, a carga horária correspondente a 1 (uma) aula semanal da Atividade Complementar de Matemática deve contemplar obrigatoriamente os objetos de conhecimento de Educação Financeira nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

Art. 42 - No Ensino Médio em Tempo Parcial noturno, o IFA é composto pelos aprofundamentos nas Áreas do Conhecimento assim distribuídos:

I - 1º ano:

a) Leitura e Protagonismo e Atividade Complementar correspondente: ministrados pelo professor de Língua Portuguesa e suas Literaturas, voltado à recomposição de aprendizagens e no desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita.

b) Conexões Matemáticas e Atividade Complementar correspondente: ministrados pelo professor de Matemática, voltado à recomposição de aprendizagens.

II - 2º ano:

a) Projeto Integrador - Produção Cultural e Comunicação e Atividade Complementar correspondente: ministrados por um dos professores dos componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias.

b) Projeto Integrador - Inovação e Saberes em Sustentabilidade e Atividade Complementar correspondente: ministrados por um dos professores dos componentes da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

III - 3º ano:

a) Projeto Integrador - Intervenção Cidadã e Atividade Complementar correspondente: ministrados por um dos professores dos componentes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

b) Projeto Integrador - Soluções Matemáticas e Atividade Complementar correspondente: ministrados pelo professor de Matemática.

Art. 43 - A organização curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial Noturno consta do Anexo [XI](#) desta Resolução.

Seção III

Do Ensino Médio - Correção de Fluxo

Art. 44 - A Correção de Fluxo no Ensino Médio, abrangendo o 1º e o 2º ano, será organizada em oferta anual com carga horária de 1.000 (mil) horas, distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

Art. 45 - A organização curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial consta do Anexo [XII](#) desta Resolução.

Seção IV

Do Ensino Médio em Tempo Integral

Art. 46 - As matrizes curriculares do Ensino Médio em Tempo em Tempo Integral (EMTI) estruturam-se em:

I - EMTI Propedêutico: composto por 3.100 (três mil e cem) horas de FGB e 1.400 (mil e quatrocentas) horas de IFA, com 45 (quarenta e cinco) módulos-aula semanais e 9 (nove) módulos-aula diários; ou

II - EMTI Propedêutico: composto por 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de FGB e 1.100 (mil e cem) horas de IFA, com 35 (trinta e cinco) módulos-aula semanais e 7 (sete) módulos-aula diários; ou

III - EMTI Profissional: composto por 2.700 (duas mil e setecentas) horas de FGB e 1.800 (mil e oitocentas) horas de IFTP, com 45 (quarenta e cinco) módulos-aula semanais e 9 (nove) módulos-aula diários; ou

IV - EMTI Profissional: composto por 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de FGB e 1.100 (mil e cem) horas de IFTP, com 35 (trinta e cinco) módulos-aula semanais e 7 (sete) módulos-aula diários.

Art. 47 - O componente curricular Educação Digital deve dialogar com todas as Áreas do Conhecimento para o desenvolvimento das habilidades e habilidades essenciais previstas no Referencial Curricular de Computação na Educação Básica de Minas Gerais, de caráter exclusivamente formativo voltado à formação integral dos estudantes.

Subseção I

Do Ensino Médio em Tempo em Tempo Integral Propedêutico

Art. 48 - No EMTI Propedêutico, o IFA é composto pelas seguintes Unidades Curriculares:

I - Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento; e

II - Atividades Integradoras.

Art. 49 - Os componentes curriculares do Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento são assim distribuídos:

I - 1º ano:

- a) Leitura e Protagonismo: componente ministrado pelo professor de Língua Portuguesa e suas Literaturas, voltado à recomposição das aprendizagens; e
- b) Conexões Matemáticas: componente ministrado pelo professor de Matemática, voltado à recomposição das aprendizagens, devendo 1 (um) dos módulos-aula semanais contemplar obrigatoriamente os objetos de conhecimento de Educação Financeira.

II - 2º ano:

- a) Projeto Integrador - Produção Cultural e Comunicação: componente ministrado por um dos professores dos componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias; e
- b) Projeto Integrador - Inovação e Saberes em Sustentabilidade: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

III- 3º ano:

- a) Projeto Integrador - Intervenção Cidadã: componente ministrado por um dos professores dos componentes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e
- b) Projeto Integrador - Soluções Matemáticas: componente ministrado pelo professor de Matemática.

Art. 50 - A Unidade Curricular Atividades Integradoras será composta pelos seguintes componentes curriculares, conforme a estrutura da matriz curricular:

I – na matriz de 9 (nove) módulos-aula diários:

- a) Projeto de Vida;
- b) Práticas Experimentais; e
- c) Estudos Orientados.

II – na matriz de 7 (sete) módulos-aula diários:

- a) Projeto de Vida; e
- b) Estudos Orientados.

§ 1º - As Atividades Integradoras devem articular-se aos componentes das Áreas do Conhecimento do CRMG, por meio de projetos integradores e práticas interdisciplinares que ampliem a aprendizagem e desenvolvam as competências gerais da Educação Básica.

§ 2º - A frequência e a participação dos estudantes nas Atividades Integradoras são obrigatórias, observado o calendário escolar e as diretrizes pedagógicas da instituição de ensino.

Art. 51 - A organização curricular do EMTI Propedêutico consta dos Anexos [XVII e XLVIII](#) desta Resolução.

Subseção II

Do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional

Art. 52 - No EMTI - Profissional, o IFTP é composto pelas seguintes Unidades Curriculares:

- I - Atividades Integradoras;
- II - Preparação Básica para o Trabalho; e
- III - Formação Técnica Específica.

Art. 53 - As Unidades Curriculares Atividades Integradoras e Preparação Básica para o Trabalho possuem caráter exclusivamente formativo e destinam-se:

- I - no caso das Atividades Integradoras, à articulação com os componentes curriculares das Áreas do Conhecimento; e
- II - no caso da Preparação Básica para o Trabalho, ao desenvolvimento de competências gerais relacionadas ao mundo do trabalho.

Art. 54 - A Unidade Curricular Atividades Integradoras é composta pelos seguintes componentes curriculares, conforme a estrutura da matriz curricular:

I - na matriz de 9 (nove) módulos-aula diários:

- a) Projeto de Vida;
- b) Estudos Orientados;
- c) Práticas Experimentais;
- d) Nivelamento em Língua Portuguesa; e
- e) Nivelamento em Matemática.

II - Na matriz curricular com 7 (sete) módulos-aula diários:

- a) Projeto de Vida;
- b) Estudos Orientados; e
- c) Práticas Experimentais.

Art. 55 - A Unidade Curricular Preparação Básica para o Trabalho será composta pelos seguintes componentes curriculares, conforme a estrutura da matriz curricular:

I - Na matriz curricular com 9 (nove) módulos-aula diários:

- a) Projetos Integradores e de Corresponsabilidade Social;
- b) Cultura Digital e Fundamentos de Inteligência Artificial; e
- c) Ferramentas para o Mundo do Trabalho.

II - Na matriz curricular com 7 (sete) módulos-aula diários:

- a) Projetos Integradores e de Corresponsabilidade Social; e
- b) Ferramentas para o Mundo do Trabalho.

Art. 56 - A Unidade Curricular Formação Técnica Específica é composta pelos componentes curriculares correspondentes à formação técnica, conforme a habilitação profissional e a respectiva matriz curricular do curso.

Art. 57 - A organização curricular do EMTI Profissional consta dos Anexos [XVIII a XLVII](#) e [XLIX a LIX](#) desta Resolução.

Seção V

Do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos

Subseção I

Do Ensino Médio Propedêutico - Educação de Jovens e Adultos

Art. 58 - Ensino Médio Propedêutico na modalidade de EJA será organizado em 3 (três) semestres, constituídos de uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas cada um, distribuídas em 20 (vinte) semanas letivas.

§ 1º - A duração dos módulos-aula será de 50 min (cinquenta minutos).

§ 2º - Serão ministrados 4 (quatro) módulos-aula diários, ressalvado o dia da semana reservado à oferta do componente curricular de Educação Física, no qual serão ofertados 5 (cinco) módulos-aula, podendo estes ser ministrados em horário alternativo ou antes do início do turno, a critério da escola.

Art. 59 - O IFA, com carga horária semestral de 83h20 (oitenta e três horas e vinte minutos), integra a Parte Diversificada em todos os semestres do Ensino Médio e organiza-se por Unidades Curriculares de Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento, com seus respectivos componentes curriculares ou Atividades Complementares, assim constituídos:

I - 1º semestre:

- a) Leitura e Protagonismo: componente ministrado pelo professor de Língua Portuguesa e suas Literaturas, voltado à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita, com 1 (um) módulo-aula semanal e atividade complementar com carga horária de 33h20 (trinta e três horas e vinte minutos); e
- b) Conexões Matemáticas: componente ministrado pelo professor de Matemática, com 1 (um) módulo-aula semanal e Atividade Complementar com carga horária de 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos).

II - 2º semestre:

- a) Projeto Integrador - Produção Cultural e Comunicação: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias, com 1 (um) módulo-aula semanal e atividade complementar com carga horária de 33h20 (trinta e três horas e vinte minutos); e
- b) Projeto Integrador - Inovação e Saberes em Sustentabilidade: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Ciências da Natureza e sua Tecnologias, com 1 (um) módulo-aula semanal e Atividade Complementar com carga horária de 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos).

III - 3º semestre:

- a) Projeto Integrador - Intervenção Cidadã: ministrados por um dos professores dos componentes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com 1 (um) módulo-aula semanal e atividade complementar com carga horária de 33h20 (trinta e três horas e vinte minutos); e
- b) Projeto Integrador - Soluções Matemáticas: ministrado pelo professor de Matemática, com 1 (um) módulo-aula semanal e Atividade Complementar com carga horária de 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos).

Art. 60 - A Educação Digital será desenvolvida, de forma transversal e interdisciplinar, em todos os componentes curriculares da FGB e dos IF, integrando as práticas pedagógicas e os processos de ensino e aprendizagem, de modo a assegurar a formação para a cidadania digital.

Art. 61 - As Atividades Complementares no Ensino Médio Propedêutico na modalidade EJA compreendem as vivências e experiências voltadas à complementação dos componentes curriculares a elas vinculados, mediante:

I - o desenvolvimento de projetos, trabalhos, pesquisas, visitas técnicas e demais práticas pedagógicas aplicadas à realidade local; e

II - a articulação com os Projetos de Vida dos estudantes.

Art. 62 - Para o desenvolvimento das Atividades Complementares do Ensino Médio Propedêutico na modalidade EJA, aplica-se o disposto no Art. 39 desta Resolução.

Art. 63 - A organização curricular do Ensino Médio Propedêutico na modalidade EJA consta do Anexo [LXII](#), desta Resolução.

Subseção II

Do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos - integrado à Educação Profissional Técnica

Art. 64 - O Ensino Médio - EJA integrado à Educação Profissional será organizado em 3 (três) semestres letivos, conforme a estrutura curricular do curso técnico.

§ 1º - A duração dos módulos-aula será de 50 min (cinquenta minutos).

§ 2º - Serão ministrados 4 (quatro) módulos-aula diários, ressalvado o dia da semana reservado à oferta do componente curricular de Educação Física, no qual serão ofertados 5 (cinco) módulos-aula, podendo estes ser ministrados em horário alternativo ou antes do início do turno, a critério da escola.

Art. 65 - O IFTP compõe a Parte Diversificada do currículo do Ensino Médio - EJA integrado à Educação Profissional e é organizado em Unidades Curriculares e seus respectivos Componentes Curriculares e Atividades Complementares, de acordo com a área técnica e o perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 66 - O componente curricular interdisciplinar Saberes e Vivências, integrante da FGB, constitui tempo curricular destinado à valorização das histórias, experiências e vivências dos estudantes, articulando-se com as Áreas do Conhecimento para o desenvolvimento de habilidades previstas no CRMG, assim organizado:

I - orientado pelo professor de um dos componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias, no 1º semestre;

II - orientado pelo professor de um dos componentes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, no 2º semestre; e

III - orientado pelo professor de um dos componentes da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, no 3º semestre.

Art. 67 - A Educação Digital será desenvolvida, de forma transversal e interdisciplinar, em todos os componentes curriculares da FGB e dos IFTP, integrando as práticas pedagógicas e os processos de ensino e aprendizagem, de modo a assegurar a formação para a cidadania digital.

Art. 68 - A organização curricular do Ensino Médio - EJA integrado à Educação Profissional - EJA consta dos Anexos [LXIII a LXIX](#) desta Resolução.

Subseção III

Art. 69 - O Ensino Médio na modalidade EJA nas unidades prisionais, organizado em 3 (três) semestres letivos, pode se estruturar em:

I - Ensino Médio - EJA Propedêutico; e

II - Ensino Médio - EJA Profissional.

Art. 70 - No Ensino Médio - EJA Propedêutico o IFA é composto pela Unidade Curricular Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares e Atividades Complementares, nos 3 (três) semestres, assim constituído:

I- Projeto Integrador de Leitura e Comunicação: ministrado por um dos professores dos componentes da área de Linguagens e suas Tecnologias, com 1 (um) módulo-aula semanal por semestre e Atividade Complementar com carga horária de 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos); e

II- Projeto Integrador - Saberes para o Desenvolvimento Sustentável: ministrado por um dos professores dos componentes das áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou de Matemática e suas Tecnologias ou de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com 1 (um) módulo-aula semanal por semestre e Atividade Complementar com carga horária de 33h20 (trinta e três horas e vinte minutos).

Art. 71 - No Ensino Médio - EJA Profissional, o IFTP será formado pelo Curso Técnico em Administração.

§ 1º - O componente curricular interdisciplinar de Saberes e Vivências integra a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias em cada semestre.

§ 2º - O Itinerário de IFTP possui 3 (três) Percursos Profissionais em cada semestre.

§ 3º - Os Percursos Profissionais do IFTP são independentes e não sequenciados, com certificação intermediária de qualificação profissional a cada percurso concluído, desde que atendidos os requisitos mínimos para aprovação e frequência.

§ 4º - Somente farão jus ao diploma do Curso Técnico de Nível Médio os estudantes aprovados nos 3 (três) semestres e que possuam as 3 (três) certificações intermediárias, independente da ordem que foram cursadas.

Art. 72 - No Ensino Médio - EJA Propedêutico e Profissional, as Atividades Complementares poderão ser realizadas pelos estudantes em diferentes tempos, conforme o alinhamento entre a gestão escolar e a Unidade Prisional, observando a organização, a estrutura e a classificação de cada unidade.

Parágrafo único - O professor responsável pelas Atividades Complementares cumprirá a carga horária presencialmente na Unidade Prisional na preparação, correção e monitoramento das atividades.

Art. 73 - No Ensino Médio - EJA Propedêutico e Profissional, a Educação Digital será desenvolvida, de forma transversal e interdisciplinar, em todos os componentes curriculares, integrando as práticas pedagógicas, os processos de ensino e aprendizagem, com observância às especificidades do atendimento no sistema prisional.

Art. 74 - A organização curricular do Ensino Médio - EJA nas Unidades Prisionais consta dos Anexos [LX](#), [LXI](#), [LXX](#) e [LXXI](#) desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS MATRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 75 - As escolas especiais exclusivas da rede estadual de ensino deverão adotar as matrizes curriculares constantes desta Resolução, correspondentes às seguintes etapas e modalidades ofertadas:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme Anexo [I](#);

II - Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme Anexo [II](#);

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais na modalidade EJA, conforme Anexo [LXXII](#);

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais na modalidade EJA, conforme Anexo [LXXIII](#);

V - Ensino Médio na modalidade EJA, conforme Anexo [LXXIV](#);

VI - Ensino Médio em Tempo Parcial diurno - oferta excepcional, conforme Anexo [IV](#).

Parágrafo único - Excepcionalmente, em razão de suas especificidades linguísticas, a Escola Estadual Francisco Sales - Instituto de Deficiência da Fala e Audição adotará as seguintes matrizes curriculares

constantes desta Resolução:

- I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme Anexo [LXXV](#);
- II - Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme Anexo [LXXVI](#);
- III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais na modalidade EJA, conforme Anexo [LXXVII](#);
- IV - Ensino Fundamental - Anos Finais na modalidade EJA - diurno, conforme Anexo [LXXVIII](#);
- V - Ensino Fundamental - Anos Finais na modalidade EJA - noturno, conforme Anexo [LXXIX](#);
- VI - Ensino Médio na modalidade EJA, conforme Anexo [LXXX](#).

CAPÍTULO VI

Da Pedagogia da Alternância

Art. 76 - A implementação do currículo na Pedagogia da Alternância deve considerar eixos temáticos, temas geradores ou contextuais em seus Componentes Curriculares, Áreas do Conhecimento e Itinerários Formativos tendo em vista abordagens multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, bem como a construção coletiva e a valorização da cultura local e da agroecologia.

Art. 77 - A organização curricular da Pedagogia da Alternância será estruturada em 2 (dois) tempos e espaços formativos sucessivos na seguinte estrutura:

- I - Tempo Escola (TE), desenvolvido no espaço escolar com atividades orientadas pelos professores, realizado em 2 (duas) semanas, e
- II - Tempo Comunidade (TC), desenvolvido nos territórios das comunidades, mediante a articulação dos conhecimentos escolares aos saberes, experiências e vivências dos estudantes, com a participação da escola, das famílias e das comunidades, realizado em 1 (uma) semana.

Art. 78 - As escolas que ofertam a Educação do Campo poderão optar pelas matrizes curriculares comuns da Educação Básica ou por aquelas estruturadas segundo a Pedagogia da Alternância, observadas as diretrizes específicas da modalidade e as normas vigentes.

Parágrafo único - A opção pela Pedagogia da Alternância está sujeita à deliberação da comunidade escolar e autorização da Secretaria de Estado de Educação para inclusão no Plano de Atendimento Escolar do ano subsequente.

Art. 79 - A organização curricular da Pedagogia da Alternância consta dos Anexos [LXXXVI](#), [LXXXVII](#) e [LXXXVIII](#), desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Das Matrizes da Educação Escolar Quilombola

Art. 80 - As escolas quilombolas deverão adotar as matrizes constantes desta Resolução, correspondentes às seguintes etapas e modalidades ofertadas:

- I - Educação Infantil, conforme Anexo [LXXXI](#);
- II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme Anexo [LXXXII](#);
- III - Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme Anexo [LXXXIII](#);
- IV - Ensino Médio em Tempo Parcial diurno, conforme Anexo [LXXXIV](#);
- V - Ensino Médio em Tempo Parcial noturno, conforme Anexo [LXXXV](#).

Parágrafo único - Mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação, as escolas de Educação Escolar Quilombola poderão optar pela Pedagogia da Alternância no Ensino Médio - EJA ou no Ensino Médio em Tempo Parcial Diurno, conforme as matrizes curriculares constantes dos Anexos [LXXXVI](#) a [LXXXVIII](#) desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

Da Organização Curricular da Educação Básica no Atendimento Socioeducativo

Art. 81 - A organização curricular das escolas estaduais em funcionamento nas unidades socioeducativas de

internação será estruturada por etapas da Educação Básica, conforme as seguintes disposições:

I - no Ensino Fundamental, a oferta ocorrerá por meio da estratégia de Correção de Fluxo; e

II - no Ensino Médio, a oferta será estruturada por áreas de conhecimento.

Parágrafo único - O desenvolvimento do currículo considerará a rotatividade e a diversidade das trajetórias escolares dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, priorizando a consolidação da alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a formação voltada ao trabalho e ao projeto de vida.

Art. 82 - A organização curricular da Educação Básica no Atendimento Socioeducativo consta dos Anexos [III](#), [LXXXIX](#) e [XC](#) desta Resolução.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 83 - As matrizes curriculares da Educação Escolar Indígena modalidade serão fixadas em ato normativo próprio da Secretaria de Estado de Educação, assegurada a consideração das especificidades socioculturais, linguísticas e territoriais dos povos indígenas e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais específicas da modalidade.

Art. 84 - A matriz curricular reformulada do Curso Técnico em Guia de Turismo, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio é a constante do Anexo [XCI](#) desta Resolução.

Parágrafo único - Fica assegurado às turmas ingressantes no ano de 2026 o direito à conclusão do Curso Técnico em Guia de Turismo com base na matriz curricular e nas disposições vigentes estabelecidas pela Resolução SEE nº 5.214, de 19 de novembro de 2025.

Art. 85 - Fica assegurado às turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio, em Tempo Integral e em Tempo Parcial, o direito à conclusão do curso nos termos do ato normativo de seu ingresso, sendo:

I - a Resolução SEE nº 5.084, de 21 de outubro 2024, para as turmas iniciadas no ano de 2025; e

II - a Resolução SEE nº 5.212, de 19 de novembro de 2025, para as turmas iniciadas no ano de 2026.

Art. 86 - As matrizes curriculares das etapas e modalidades da Educação Básica a serem adotadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, no ano letivo de 2027, constam do [SUMÁRIO](#).

Art. 87 - Os casos omissos serão tratados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 88 - Fica revogada a Resolução SEE nº 5.212, de 19 de novembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2027, resguardados os direitos das turmas iniciadas no ano de 2026 à conclusão dos cursos sob a sua regência.

Art. 89 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos no ano letivo de 2027.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Belo Horizonte, aos 05 de outubro de 2026.

Daniel Guimarães Medrado de Castro

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Guimarães Medrado de Castro**, Secretário(a) de Estado, em 05/10/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149399466** e o código CRC **00ED9D5F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0185256/2026-54

SEI nº 149399466